CONTRATO Nº 7/2026 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FABIANA FREISLEBEN**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 53.809.978/0001-65, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 397, Centro de Faxinal dos Guedes - SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de empresas que realizem os serviços de castração e chipagem de cães e gatos atendidos por associações de proteção animal regularmente constituídas, que atuem no município de Faxinal dos Guedes/SC, bem como de animais pertencentes a pessoas de baixa renda, visando o controle populacional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n° 13/2026 – Inexigibilidade n. 12/2026 e do credenciamento n. 27/2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 36.944,60**, sendo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina até 10kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	342,68	5.825,56

2	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina até 10kg a 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	371,22	6.310,74
3	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina acima de 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	412,61	7.014,37
4	5	UN.	Serviço de castração em macho canino até 10kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	244,29	1.221,45
5	5	UN.	Serviço de castração em macho canino de 10kg a 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	280,32	1.401,60
6	5	UN.	Serviço de castração em macho canino acima de 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	294,28	1.471,40

7	17	UN.	Serviço de castração em fêmea felina, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	292,86	4.978,62
8	5	UN.	Serviço de castração em macho felino, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	213,56	1.067,80
9	82	UN.	Chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma NBR14.766 as correlatas ou outras que as substituam (chip fornecido pela contratada)	93,33	7.653,06
TOTAL GERAL					**36.944,60**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

3.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, com início no dia 26 de março de 2026 e fim no dia 26 de março de 2027, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de fatura e Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, que deverá ser atestado pelo servidor responsável.

b) O Município de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, em conta corrente, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

6 CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá dispor de **instalações adequadas**, utilizar **equipamentos esterilizados** e garantir **ambiente seguro** aos animais.

6.2 Procedimento Cirúrgico de Castração:

6.2.1 Realização exclusiva por médico-veterinário registrado no CRMV;

6.2.2 Avaliação pré-cirúrgica, sedação, assepsia e analgesia adequadas;

6.2.3 Fornecimento de medicamentos e acompanhamento pós-operatório.

6.3 Em caso de óbito durante ou até 72 horas após o procedimento, a contratada será responsável pelo transporte, necropsia e destinação final do animal, arcando com todos os custos.

6.4 A contratada deverá implantar 1 (um) microchip identificador subcutâneo e registrar o animal nos sistemas **SIN Patinhas** e **SIRAA**, apresentando relatórios mensais com:

6.4.1 Nome do tutor;

6.4.2 Espécie, raça e peso;

6.4.3 Número do microchip;

6.4.4 Data do procedimento;

6.4.5 Assinatura do tutor e identificação do médico-veterinário.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da oficina, os motivos que impossibilitem o seu comparecimento, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Executar os serviços de castração e chipagem de cães e gatos conforme especificações

técnicas, legais e sanitárias previstas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.8 Garantir que todos os procedimentos sejam realizados por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

8.1.9 Utilizar materiais, equipamentos e insumos adequados, esterilizados e descartáveis quando exigido, obedecendo às normas vigentes de segurança, higiene e meio ambiente;

8.1.10 Realizar avaliação pré-operatória, anestesia segura, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório, hospedagem e retorno para avaliação final e retirada de pontos quando necessário;

8.1.11 Disponibilizar os medicamentos, sendo antibiótico e anti- inflamatório;

8.1.12 Implantar microchip identificador em todos os animais castrados, exceto os que já possuam microchip, e registrar os dados nos sistemas oficiais SIN Patinhas e SIRAA;

8.1.13 Apresentar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e descarte dos resíduos gerados;

8.1.14 Manter ambiente adequado e infraestrutura necessária para execução dos serviços, tanto em unidades fixas quanto em clínicas móveis;

8.1.15 Fornecer relatórios mensais e sempre que solicitados pela Contratante, contendo informações detalhadas dos animais atendidos, incluindo número do microchip, raça, peso, nome do proprietário e assinatura do responsável;

8.1.16 Responsabilizar-se pelo manejo e descarte adequado das carcaças e resíduos provenientes de eventuais óbitos, conforme regulamentação vigente;

8.1.17 Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer impedimentos que prejudiquem a execução, apresentando justificativas e comprovações;

8.1.18 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19 Cumprir rigorosamente prazos e condições estabelecidos no contrato, atendendo demandas conforme cronograma e prioridades definidas;

8.1.20 Manter sigilo e ética profissional em todas as fases da execução do serviço;

8.1.21 Atender prontamente às solicitações e fiscalizações da Contratante, colaborando para a transparência e qualidade do serviço prestado.

8.1.22 No caso de a empresa contratada ser de outro município, a mesma tem a responsabilidade do transporte do animal do município de origem (Faxinal dos Guedes) até seu estabelecimento.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

9.2 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao munícipe ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.3 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o munícipe ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.4 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

9.5 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO A RESCISÃO

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

11.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

11.1.1.2 Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.3 Razões de interesse do serviço público;

11.2 Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

11.3 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

11.3.1 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
11.3.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
11.3.3.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
11.4 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
11.4.1 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
11.4.2 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
11.5 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

11.6 Dos motivos para o Descredenciamento:
11.6.1 Do Contratante, sem prévio aviso, quando:
a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;
c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

11.7 Pela instituição credenciada:
a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026 referente a manutenção do prgrama de vigilância em saúde epidemiológica e sanitária.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES designa como:

14.1.1 A Gestão deste Contrato para as castrações caberá **à Fabiana Freisleben** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a Luiz Eduardo Borges Pires da Secretaria Municipal de Saúde para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços de castração e microchipagem, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido; As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

16.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 26/03/2026 13:43:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARINES DE CASTRO
Data: 30/03/2026 11:02:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
CNPJ Nº 53.809.978/0001-65
CONTRATADA